



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.719

De 08 de Setembro de 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.214, DE 1º DE ABRIL DE 1991, QUE ESTABELECE ESTÍMULOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.214, de 1º de abril de 1991, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais, locacionais, materiais e econômicos às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Campina Grande, e considerando o seguinte:

I – a concessão de benefícios fiscais pelo Município respeitará os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a concessão poderá ser dada às empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços que:

- a) venham se instalar no Município e cujo ramo de atividade incremente e/ou complemente as atividades econômicas;*
- b) estejam instaladas no Município e que venham a expandir a sua atividade econômica, aumentando a arrecadação do ICMS – Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços e do ISSQN – Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza”.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados para a execução das obras/serviços do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades (Projeto do Anel Viário) a ser implantado no Município de Campina Grande.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.214, de 1º de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estímulos e incentivos a que se refere o artigo anterior poderão constituir-se isolada ou cumulativamente, de:

I – redução de 50% do Imposto sobre a Propriedade Predial, territorial e Urbana – IPTU;

II – redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, para:

- a) 2% (dois por cento) do início da operação até o 5º ano;*
- b) 2,5% (dois e meio por cento) do 6º até o 10º ano;*
- c) 3% (três por cento) do 11º ao 15º ano.*

III – redução em até 50% das taxas pela prestação de serviços e pelo poder de polícia;
IV – redução de 50% da alíquota do ITBI dos imóveis com destinação à industrial até dezembro de 2014;

V – (...)

VI – (...)

§1º A redução prevista nos incisos I, II, E III deste artigo, para as empresas instaladas, será proporcional ao aumento de sua capacidade produtiva e área ampliada.

§2º A concessão de benefício fiscal de que trata os incisos I, II E III não poderá ultrapassar 15 anos".

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.214, de 1º de abril de 1991, fica acrescido do parágrafo único e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os terrenos comercializados no Complexo Industrial e empresarial Aluísio Campos que não tiverem os empreendimentos realizados em sua totalidade dentro do prazo estipulado, serão revertidos ao Poder Público com devolução de 80% (oitenta por cento) do total pago pela empresa”.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 2.214, de 1º de abril de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E e passa a ter a seguinte redação:

Art. 13-A Fica instituído o Comitê Gestor de Incentivos econômicos – COGIE, com duração indeterminada, com o objetivo de proceder a estudos, análises, pareceres e julgamentos sobre pedidos de benefícios a serem concedidos pelo Município.

Art. 13-B O COGIE de que trata o artigo anterior será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, ficando a execução de suas atividades vinculada à Agência de Desenvolvimento Econômico – AMDE.

§1º O COGIE será constituído por representantes das Secretarias de Administração, Desenvolvimento Econômico, Obras, Planejamento e Agência de Desenvolvimento-AMDE;

§2º Os funcionários que comporão o grupo executivo serão nomeados sem prejuízo de suas regulares atribuições, através de Portaria do Chefe do Executivo, mantendo a relação funcional com as respectivas unidades de origem;

Art. 13-C Para se habilitar aos benefícios de que trata esta Lei a empresa interessada deverá apresentar seu pedido ao COGIE que terá o prazo máximo de 30 dias para apreciação e definição.

Art. 13-D O descumprimento ou pratica de infração à legislação Tributária, Urbanística, Sanitária e/ou Ambiental do Município implicará na suspensão dos benefícios previstos nesta Lei, a partir da data de cometimento da infração;

Art. 13-E A Secretaria de Finanças é o órgão competente para fiscalização do fiel cumprimento das obrigações, pelos beneficiários desta Lei”.

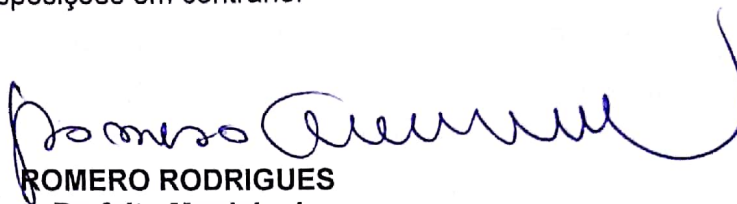


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para instalar o Comitê Gestor de Incentivo Econômico de que trata o art. 13-A desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal